



PREFEITURAMUNICIPALDEVISCONDEDORIOBRANCO ESTADODEMINASGERAIS

LEINº1.561/2021

(Autoria: Vereador João Batista de Freitas do Nascimento - PSL)

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica incluído O Banco de Ideias Legislativas no Município de Visconde do Rio Branco.

Art.2º. O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I -promover a legislação participativa no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco;

II -aproximar A Câmara Municipal de Vereadores de Visconde do Rio Branco da População, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da Sociedade Civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I -identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, Cédula de Identidade - RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art.4º. As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Tecnologia da

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>



PREFEITURAMUNICIPALDEVISCONDEDORIOBRANCO ESTADODEMINASGERAIS

Informação, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro.

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações ou requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos vereadores, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 17 de junho de 2021.



LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 28 de Setembro, Rua do Adro, 01, Centro – Visconde do Rio Branco/MG

Contato: (32)3551-8150

Homepage: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/>